CONTRATAÇÃO DIRETA nº 35/2025

1. DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção para manutenção caminhão tanque espargidor hidrostático, marca/modelo IVECO/TECTOR 170E21, placa RYF9B56, utilizado pelo Consórcio CIDIRIOS nas atividades de pavimentação.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Justifica-se a necessidade de aquisição de peças e contratação de serviços para a manutenção do caminhão espargidor hidrostático, placa RYF9B56, considerando que este equipamento apresentou falha mecânica durante a execução da obra de pavimentação no município de Abelardo Luz, ente consorciado ao CIDIRIOS. O referido veículo desempenha papel crucial na aplicação da emulsão asfáltica, também conhecida como pintura de ligação, etapa técnica essencial para garantir a aderência entre as camadas do pavimento e assegurar a qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação executada.

A paralisação desse equipamento compromete diretamente o andamento da obra e coloca em risco a integridade do material já aplicado ou preparado para aplicação, resultando em desperdício de recursos e aumento de custos operacionais. A continuidade da obra depende da recuperação imediata do caminhão, o que torna imprescindível a contratação de serviços mecânicos e o fornecimento das peças necessárias para o reparo, a fim de restabelecer a funcionalidade do equipamento de forma célere.

Portanto, considerando a urgência da situação, a relevância técnica do equipamento e os prejuízos que sua paralisação pode gerar tanto no cronograma da obra quanto na gestão de recursos, a contratação de serviços e aquisição das peças é medida essencial para a continuidade das operações e a realização dos serviços de infraestrutura viária em tempo e qualidade adequados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Valor alterado para R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

e

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

DECRETO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR
Razão social: **MERCEDIESEL OFICINA MECANICA LTDA**
Endereço: **ROD. SC 467, KM 39, 3747, SANTA LUCIA, ABELARDO LUZ – SANTA CATARINA**
CNPJ: **81.623.811/0001-40**

5. **DO PREÇO**
Valor total da contratação: R$ **2.530,00** (Dois mil quinhentos e trinta reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A justificativa para o preço da contratação está diretamente relacionada à urgência da situação, que exige a imediata realização dos serviços de manutenção do caminhão espargidor hidrostático, placa RYF9B56, e à aquisição das peças necessárias, fundamentais para a continuidade da obra de pavimentação no município de Abelardo Luz, considerando urgência do caso, não foi possível realizar uma pesquisa de preços de forma ampla, conforme as práticas usuais em processos licitatórios, pois o tempo disponível para a execução dos reparos é extremamente restrito, comprometendo o andamento da obra e a integridade do material aplicado, ainda e importante destacar considerando o cenário, a pesquisa de preços não foi extensiva, pois o foco foi a rapidez na resolução do problema, com o intuito de evitar atrasos no cronograma da obra e o desperdício de recursos.

Evidenciamos que o preço orçado reflete, portanto, as condições do mercado imediato e a especialização exigida para a manutenção do equipamento, sendo o valor considerado justo e compatível com a urgência e a especificidade dos serviços necessários, portanto a definição do preço ocorreu com base no orçamento fornecido por prestador de serviço que atendem aos requisitos técnicos exigidos, garantindo que a reparação do equipamento seja realizada de forma eficiente e no menor tempo possível.

Dessa forma, o valor da contratação, embora não tenha sido precedido de uma pesquisa mais ampla de preços, é adequado ao contexto emergencial, levando em consideração a necessidade urgente de reparar o caminhão espargidor para que a obra continue a ser executada sem prejuízos adicionais ao Consórcio CIDIRIOS, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estipulados.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor em razão de sua localização no município de Abelardo Luz, onde o Consórcio CIDIRIOS está executando obra de pavimentação, o que representa um fator determinante para garantir agilidade na resposta, facilidade logística e maior eficiência no atendimento à demanda, especialmente diante do caráter emergencial da situação.

O fornecedor em questão foi o mais próximo do local da obra que, além de atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrou estrutura adequada e disponibilidade imediata para a execução dos serviços, o que se torna essencial para evitar atrasos no cronograma e prejuízos operacionais ao consórcio e a sua pronta disposição em iniciar os trabalhos com celeridade, somada à sua capacidade técnica, configura um diferencial relevante no contexto de urgência que se impõe.

Além da vantagem da localização geográfica, o fornecedor reúne os elementos necessários para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na resposta à demanda apresentada, garantindo a continuidade da obra sem interrupções e respeitando o interesse público envolvido.

Dessa forma, a contratação do prestador localizado em Abelardo Luz se apresenta como a alternativa mais adequada e justificada, diante das circunstâncias específicas e da necessidade de resolução imediata, o que reforça a legitimidade da escolha adotada pelo Consórcio CIDIRIOS.

_____
Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Planejamento

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras e do assessor administrativo, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu, 23 de abril de 2025.

_____
Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal de Lajeado Grande
Presidente do Consorcio